



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEODAPOLIS - MS E A
EMPRESA.....

I - CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação a Srt^a _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 8/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade Nº 2/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Ensino para os anos iniciais do ensino 1º ao 5º ano), para atendimento da Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar

1.2.2. O Termo de Referência, - Anexo - I, deste Contrato;

1.2.3. A Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor ajustado para o pagamento em fornecimento/contraprestação aos serviços descritos no objeto será de R\$

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

4.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia.....2026, até o dia2027.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e outros índices que eventualmente o substituam, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8. Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 9.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: natureza do serviço, fornecedor, local de prestação, e qualquer garantia ou prazo de validade aplicável;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- 9.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.
- 9.8. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 9.9. Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 9.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 9.11. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.
- 9.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 9.14. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 9.15. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 9.16. Apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 15.000 - Secretaria Municipal de Educação, 15.001 - Departamento de Educação, 12.122.0002 - Administração Geral, 4.038 - Manter as Atividades de Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou

prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos no artigo [137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores](#), sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

16.2 Nos termos do [art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#), a rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I DO CONTRATO Nº...../2026

PROCESSO Nº 8/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)**, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Deodápolis/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Ensino Brasil Cultural, destinado ao Ensino Fundamental - 1º Ano, contemplando material pedagógico estruturado, alinhado à BNCC, incluindo conteúdos didáticos para alunos e professores.	UN	206	400,00	82.400,00
2	Contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Ensino Brasil Cultural, destinado ao Ensino Fundamental - 2º Ano, contemplando material pedagógico estruturado, alinhado à BNCC, incluindo conteúdos didáticos para alunos e professores.	UN	247	400,00	98.800,00
3	Contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Ensino Brasil Cultural, destinado ao Ensino Fundamental - 3º Ano, contemplando material pedagógico estruturado, alinhado à BNCC, incluindo conteúdos didáticos para alunos e professores.	UN	247	400,00	98.800,00
4	Contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Ensino Brasil Cultural, destinado ao Ensino Fundamental - 4º Ano, contemplando material pedagógico estruturado, alinhado à BNCC, incluindo conteúdos didáticos para alunos e professores.	UN	247	400,00	98.800,00
5	Contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Ensino Brasil Cultural, destinado ao Ensino Fundamental - 5º Ano, contemplando material pedagógico estruturado, alinhado à BNCC, incluindo conteúdos didáticos para alunos e professores.	UN	227	400,00	90.800,00
VALOR TOTAL R\$					469.600,00

1.1.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no presente termo e solicitação de fornecimento emitida pelo gestor.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.1 O prazo de execução da contratação justifica-se pela natureza do objeto e pela sua vinculação direta ao calendário letivo, uma vez que o sistema de ensino será utilizado ao longo do ano escolar pelos alunos e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Tal prazo deve assegurar a entrega tempestiva dos materiais, sua distribuição às unidades escolares e a plena utilização do

sistema durante todo o ciclo pedagógico, garantindo a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, o adequado planejamento das atividades educacionais e a eficiência da gestão pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3 DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

1.3.1 O local de prestação do serviço será nas escolas municipais que integram a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis/MS, onde o sistema de ensino será efetivamente utilizado por alunos e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. A execução no âmbito das unidades escolares é indispensável para assegurar a correta distribuição dos materiais didáticos, a aplicação direta dos conteúdos em sala de aula e o acompanhamento pedagógico das atividades, bem como para permitir à Secretaria Municipal de Educação o controle administrativo e a fiscalização da execução contratual, garantindo eficiência, padronização do ensino e atendimento ao interesse público.

1.4 DO PRAZO PARA INÍCIO

1.4.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.5 DO PRAZO PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO

1.5.1 A previsão de prazo para eventual substituição do serviço é necessária para garantir a continuidade e a qualidade das atividades contratadas. Para esse fim, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias úteis como período razoável para que a contratada promova a substituição necessária.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da presente contratação é promover a implantação de um sistema de ensino estruturado na rede municipal de educação, destinado aos anos iniciais do Ensino Fundamental, como forma de assegurar a organização pedagógica, a padronização dos conteúdos e o alinhamento do processo de ensino-aprendizagem às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular. A adoção de um sistema de ensino integrado permite que as unidades escolares atuem de maneira coordenada, com conteúdos sequenciais, metodologias compatíveis e critérios pedagógicos uniformes, fortalecendo a coerência do trabalho educacional desenvolvido no âmbito do Município.

2.2 A contratação visa, ainda, oferecer suporte técnico-pedagógico aos professores da rede municipal, por meio de materiais didáticos estruturados e recursos de apoio que auxiliem no planejamento das aulas, na condução das atividades em sala e no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. Tal medida contribui para a melhoria da prática docente, especialmente em contextos em que há diversidade de experiências e formações entre os profissionais da educação, promovendo maior segurança pedagógica e efetividade no processo de ensino.

2.3 Outro objetivo relevante da contratação consiste em aprimorar a gestão educacional, ao disponibilizar uma solução que possibilita maior controle, acompanhamento e avaliação do desempenho dos alunos, bem como a organização dos conteúdos ao longo do ano letivo. A estruturação do ensino por meio de um sistema integrado favorece a identificação de lacunas de aprendizagem, o planejamento de intervenções pedagógicas e a adoção de estratégias que visem à melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

2.4 Adicionalmente, a contratação do sistema de ensino busca garantir isonomia no acesso aos conteúdos educacionais, assegurando que todos os alunos da rede municipal, independentemente da unidade escolar em que estejam matriculados, tenham acesso ao mesmo padrão de material didático e à mesma proposta pedagógica. Essa uniformização contribui para a equidade educacional e para a redução de desigualdades no processo de aprendizagem.

2.5 Por fim, o objetivo da contratação está alinhado ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, na medida em que busca elevar a qualidade do ensino, otimizar recursos, fortalecer o planejamento educacional e assegurar maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução adotada pela Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis/MS consiste na **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO DESTINADO AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)**, compreendendo material didático para alunos e material de apoio pedagógico aos professores, organizado de forma sequencial e alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Trata-se de uma solução educacional integrada, cuja finalidade é assegurar padronização pedagógica, continuidade do processo de ensino-aprendizagem e apoio efetivo à gestão educacional da rede municipal, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo.

3.2 A descrição da solução como um todo evidencia que o objeto não se limita à aquisição isolada de livros ou apostilas, mas à adoção de um sistema de ensino específico, composto por obras didáticas com conteúdo próprio, metodologia definida e organização pedagógica previamente estruturada. Essa característica confere singularidade ao objeto, uma vez que os materiais são concebidos de forma integrada, com progressão lógica entre os anos escolares e interdependência entre os cadernos, o que inviabiliza a substituição por materiais genéricos ou equivalentes sem prejuízo à coerência pedagógica pretendida pela Administração.

3.3 Nesse contexto, a contratação pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldo no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Tal inviabilidade está devidamente caracterizada nos autos por meio da **Carta de Exclusividade**, emitida pela Câmara Brasileira do Livro, a qual atesta que as obras que compõem o sistema de ensino são de edição, publicação e comercialização exclusivas da empresa detentora dos direitos autorais, com ISBN individualizado para cada caderno e ano de escolaridade. Esse documento comprova, de forma objetiva, que não há pluralidade de fornecedores aptos a fornecer o mesmo objeto, afastando a possibilidade de competição no certame.

3.4 A Carta de Exclusividade assume papel central na fundamentação da inexigibilidade, pois demonstra que apenas uma empresa está legalmente autorizada a comercializar o sistema de ensino pretendido, inclusive no âmbito territorial do Estado. Assim, a contratação direta não decorre de escolha discricionária da Administração, mas de circunstância objetiva relacionada à natureza do objeto e aos direitos autorais que o protegem, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

3.5 Quanto ao tipo de contratação, trata-se de contratação de fornecimento de bens com características específicas e padronizadas, destinados ao atendimento direto da rede municipal de ensino durante o período letivo. A execução contratual está vinculada à entrega e disponibilização dos materiais didáticos e de apoio pedagógico, conforme o quantitativo definido com base nos dados oficiais de matrículas e no número de professores atuantes, assegurando atendimento integral da demanda educacional identificada.

3.6 CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS MUNICÍPIOS

3.6.1 Registra-se que a adoção da contratação de sistemas de ensino por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação não constitui prática isolada do Município de Deodápolis/MS, sendo amplamente utilizada por outros municípios brasileiros em situações análogas. Tal prática decorre da própria natureza do objeto, que envolve materiais didáticos e sistemas pedagógicos protegidos por direitos autorais e cuja comercialização é realizada de forma exclusiva por seus respectivos detentores, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição. Por exemplo:

- **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE. Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026. Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de livros didáticos destinados aos alunos do Ensino Fundamental Menor (Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano) do Centro de Excelência Padre João Szurek, pertencente a rede municipal de ensino de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe. **Id contratação PNCP: 13113626000156-1-000007/2026.**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC. Ato que autoriza a Contratação Direta**

nº IL 1/2026. Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação para a aquisição de livros de alfabetização segundo o “Método IntraAct”, em atendimento das escolas da rede municipal de ensino, incluindo Kit Alunos, para formação continuada de professores e equipe gestora, destinado a melhorar a alfabetização do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joaçaba/SC. **Id contratação PNCP:** 82939380000199-1-000003/2026.

- **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE/SC. Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 1/2026. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DO 1º AO 9º ANO PARA O ANO LETIVO DE 2026. **Id contratação PNCP:** 83021873000108-1-000001/2026.

3.6.2 Diversos entes municipais, ao identificarem a necessidade de padronização pedagógica, apoio ao corpo docente e alinhamento curricular às diretrizes da BNCC, adotam a contratação direta de sistemas de ensino específicos, devidamente amparada por carta de exclusividade emitida por entidade competente. Essas contratações seguem o entendimento consolidado de que, comprovada a exclusividade do fornecedor e a singularidade do material didático, resta juridicamente configurada a hipótese de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.3 Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também em práticas administrativas reiteradas no âmbito de outros municípios, reforçando a legitimidade da solução adotada e a conformidade do procedimento com os padrões usualmente observados na Administração Pública municipal para contratações de sistemas de ensino em condições semelhantes.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Quanto a execução dos serviços, deverá a contratada:

4.1.1 Executar com excelência os itens descritos no presente termo e referência e demais documentos;

4.1.2 A solicitação dos serviços será realizada através da Solicitação de Fornecimento, que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas;

4.1.3 A Solicitação será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente;

4.1.4 A prestação dos serviços pela Contratada se dará prioritariamente em horário comercial, de acordo com a conveniência do Órgão para não prejudicar, comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas, não cabendo a contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado;

4.1.5 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

4.1.6 A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere;

4.1.7 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Deodápolis-MS por qualquer indenização;

4.1.8 A Secretaria de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

4.1.9 O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Gestão, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o consultor, cuja permanência nos serviços forem julgados inconveniente pela fiscalização;

4.1.10 O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.

4.1.11 O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.

4.1.12 A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos;

4.1.13 A Contratada deverá executar os serviços sempre que for solicitado e de acordo com o presente Termo de Referência, bem como a Proposta de Prestação dos Serviços;

4.1.14 Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

I. Na Solicitação Serviço encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, objeto prestado, quantidade e valor, além das demais exigências legais e o relatório contendo as atividades realizadas no período;

II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços;

III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: natureza do serviço, fornecedor, local de prestação, e qualquer garantia ou prazo de validade aplicável;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.6 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- 6.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.
- 6.8 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 6.9 Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 6.10 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 6.11 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- 6.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.
- 6.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 6.14 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 6.15 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 6.16 Apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1 A presente contratação não admite alteração subjetiva do contrato, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de um sistema de ensino específico, com metodologia própria e conteúdo pedagógico autoral, cuja edição, publicação e comercialização são realizadas de forma exclusiva pelo fornecedor contratado. A execução do objeto está diretamente vinculada à identidade do contratado, sendo inviável sua substituição por outro particular sem que haja modificação substancial da solução educacional definida pela Administração.
- 8.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a alteração subjetiva somente é admitida em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, quando não houver prejuízo à execução do objeto e desde que mantidas as condições originalmente pactuadas. No caso em análise, eventual substituição do contratado comprometeria a integridade do sistema de ensino, descaracterizaria a metodologia adotada e inviabilizaria o atendimento aos objetivos pedagógicos pretendidos, razão pela qual não se mostra juridicamente admissível.
- 8.3 Dessa forma, considerando a natureza personalíssima do objeto, a exclusividade do fornecedor e a necessidade de preservação da identidade técnica e pedagógica do sistema de ensino contratado, conclui-se que não há possibilidade de alteração subjetiva do contrato, devendo a execução permanecer vinculada exclusivamente ao fornecedor originalmente contratado, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A CONTRATADA deverá estudar previamente a legislação vigente no Município a fim de verificar possíveis lacunas, e adaptar e/ou implantar as alterações pertinentes com escopo de atender a nova legislação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do relatório do serviço prestado, da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.2. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na proposta comercial anexa, apresentada pela empresa especializada detentora do sistema de ensino a ser contratado, resultando no valor global estimado de R\$ 469.600,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais) para o fornecimento do sistema de ensino destinado aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de Deodápolis/MS. Tal valor reflete, de forma objetiva, o custo do atendimento integral da demanda educacional identificada pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à compatibilidade com a demanda e à preservação do interesse público.

13.2. O valor estimado considera o quantitativo real de alunos matriculados e de professores atuantes nos respectivos anos de escolaridade, conforme levantamento oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo adotado o critério de custo por aluno/ano, acrescido do material pedagógico destinado aos docentes. Essa metodologia assegura aderência direta entre o valor estimado e a efetiva necessidade da rede municipal, evitando superdimensionamento do objeto e garantindo proporcionalidade entre a despesa pública e o benefício educacional pretendido.

13.3. Ressalta-se que o valor unitário proposto engloba não apenas o material didático destinado aos alunos, mas todo o conjunto que compõe o sistema de ensino, incluindo a organização pedagógica estruturada, a sequência didática alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os materiais de apoio aos professores. Dessa forma, o valor estimado não se limita à aquisição de livros isolados, mas corresponde à contratação de uma solução educacional integrada, o que justifica sua composição e afasta comparações inadequadas com materiais didáticos genéricos.

13.4. Para fins de verificação da compatibilidade do preço unitário com os valores praticados em contratações similares, a empresa apresentou notas fiscais emitidas para outros entes públicos municipais, demonstrando que o valor unitário adotado encontra-se alinhado ao mercado. Consta a NF-e nº 000.011.184, referente ao Município de Caiabu, na qual o valor unitário estimado foi de R\$ 410,00; a NF-e nº 000.011.112, referente ao Município de Dolcinópolis, com valor unitário estimado de R\$ 400,00; e a NF-e nº 000.011.073, referente ao Município de Ribas do Rio Pardo, igualmente com valor unitário estimado de R\$ 400,00. Tais documentos evidenciam que o valor unitário proposto para o Município de Deodápolis, fixado em R\$ 400,00 por item, está em consonância com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros municípios.

13.5. Eventuais variações observadas nos valores globais constantes das notas fiscais apresentadas decorrem exclusivamente das diferenças de quantitativos contratados por cada município, os quais variam conforme o número de alunos atendidos e a estrutura de cada rede municipal de ensino, não representando distorções no preço unitário. Assim, verifica-se que,

apesar das oscilações no valor total das contratações, o preço unitário permanece equivalente, reforçando a adequação do valor proposto.

13.6. Do ponto de vista legal, a estimativa do valor atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado e devidamente justificado nos autos do processo. No caso concreto, a inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade do sistema de ensino, autoriza a utilização da proposta do fornecedor exclusivo como parâmetro válido, complementada por documentos fiscais que demonstram a prática de preços equivalentes em contratações similares.

13.7. Adicionalmente, o valor global estimado permite previsibilidade orçamentária à Administração, possibilitando o adequado planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, o controle do custo por aluno e a avaliação da relação custo-benefício da contratação. Tal aspecto está em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a despesa pública seja realizada de forma responsável e orientada ao interesse coletivo.

13.8. Diante disso, a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada na proposta comercial anexa, em dados concretos da rede municipal de ensino, em documentos fiscais de contratações similares e na base legal aplicável, revelando-se adequada, coerente e compatível com o objeto pretendido, bem como com as exigências da Lei nº 14.133/2021 para contratações realizadas por inexigibilidade de licitação.

14. DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A escolha do fornecedor para a presente contratação decorre diretamente das características do objeto definido pela Secretaria Municipal de Educação, que consiste na implantação de um sistema de ensino estruturado para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal. Trata-se de uma solução educacional integrada, composta por material didático para alunos, materiais de apoio aos professores e organização pedagógica própria, estruturada de forma sequencial e alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, o que exige identidade metodológica, coerência entre os conteúdos e padronização na aplicação pedagógica em toda a rede de ensino.

15.2 O fornecedor selecionado é o único que detém os direitos de edição, publicação e comercialização do sistema de ensino pretendido, o qual possui conteúdo autoral próprio e protegido por direitos autorais, circunstância que inviabiliza a competição. Nesse contexto, a contratação direta encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, devidamente caracterizada pela exclusividade do objeto e do fornecedor.

15.3 Além da exclusividade, o fornecedor apresenta plena capacidade técnica para executar o objeto, uma vez que é o responsável pela concepção, produção e disponibilização do sistema de ensino, garantindo a integridade da proposta pedagógica, a uniformidade dos materiais e a correta aplicação da metodologia nas unidades escolares. A contratação de outro fornecedor implicaria a substituição integral do sistema de ensino, descaracterizando o objeto definido pela Administração e comprometendo os objetivos educacionais pretendidos.

15.4 O valor proposto mostra-se compatível com a dimensão da rede municipal de ensino e com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, evidenciando razoabilidade e proporcionalidade da despesa. A composição do preço reflete o fornecimento de uma solução educacional completa, não se limitando à entrega de livros didáticos, mas abrangendo todo o conjunto pedagógico necessário à implementação do sistema de ensino, o que reforça a adequação econômica da escolha.

15.5 Dessa forma, a escolha do fornecedor revela-se técnica, objetiva e alinhada ao interesse público, uma vez que atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, e encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação por inexigibilidade a solução juridicamente adequada diante da inviabilidade de competição.

15.6 Diante disso, a escolha da empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, CNPJ nº **05.641.768/0001-68**, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de um sistema de ensino com metodologia própria, conteúdo autoral e comercialização exclusiva, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e autoriza a contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A solução atende integralmente às necessidades da rede municipal de ensino, apresenta valor compatível com o mercado e assegura a padronização pedagógica, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos: 15.000 - Secretaria Municipal de Educação, 15.001 - Departamento de Educação, 12.122.0002 - Administração Geral, 4.038 - Manter as Atividades de Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF